



Memorando n.º 15/2022
Protocolo SIGED n.º 524/2022

Goiânia, 06 de janeiro de 2022.

DA: Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde
Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Gerência de Assistência Farmacêutica

PARA: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: Aquisição Emergencial de Medicamentos.

Senhora Diretora,

Considerando a instabilidade do mercado de medicamentos provocada pela pandemia de COVID-19, dificultando o processo de aquisição de medicamentos pelos municípios, que pode ser evidenciada pelo Ofício 163/2020 do CONASEMS.

Considerando que durante o período de pandemia muitas empresas têm protocolado nesta secretaria pedidos de prorrogação de prazo pra entrega, reequilíbrio econômico e cancelamento dos itens ganhos, causando desabastecimento e vários transtornos ao atendimento dos usuários da rede de saúde.

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito local, dirigir o Sistema Único de Saúde – SUS e promover, gerir, planejar, organizar e controlar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos pelo Município.

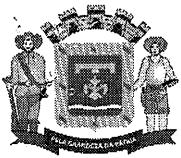
Considerando que o gestor público não pode ficar inerte frente as situações de desabastecimento, principalmente nas que existe risco iminente de morte.

Considerando que os itens, 04, 06 e 11, respectivamente, “Cimetidina, Diclofenaco Sódico e Ondansetrona,” foram inseridos na REMUME 2021 através da Portaria nº 667 de 13 de dezembro 2021 e que restaram fracassados nos Processos de Aquisição BEE nº 43314, 47270 e no Processo nº 89479550.

Considerando que a Cimetidina é um protetor gástrico alternativo ao Omeprazol, uma vez que a ANVISA determinou a proibição da comercialização, distribuição, fabricação,

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Gerência de Assistência Farmacêutica
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999- Bloco D- 1º andar- Park Lozandes- Goiânia- GO- CEP: 74.884-900
Fone: +55 62 3524-1502 | 3524-1798 e-mail: farmacia@sms.goiania.go.gov.br
www.saude.goiania.go.gov.br

S. P. Costa



importação, manipulação e propaganda do Cloridrato de Ranitidina, de forma definitiva, através da Resolução-RE nº 3.259, de 26 de agosto de 2020.

Considerando que o Diclofenaco Sódico é um antiinflamatório não esteroidal, utilizado como alternativa farmacológica ao Tenoxicam Injetável.

Considerando que a Ondansetrona é um antiemético de escolha para casos de reações adversas, tais como efeitos extrapiramidais da Bromoprida.

Considerando que os itens 01 e 13, respectivamente, "Amiodarona e Sulfato de Magnésio," restaram fracassados nos Processos de Aquisição BEE nº 43314, 47270 e Processo 89479550.

Considerando que o item 03, "Atropina," restou fracassado nos Processos de Aquisição BEE nº 43314 e Processo 89479550.

Considerando que os itens 02, 07 e 08, respectivamente, "Aminofilina, Fenobarbital e Eurosemida," possuem Processos de Irregularidade de nº 88868480, 88868706, 89296668 e restaram fracassados no Processo nº 89479550.

Considerando que o item 05, "Complexo B", restou fracassado no Processo de Aquisição BEE nº 39149 e Processo nº 89479550.

Considerando que o item 09, "Glicose 50%," restou fracassado no Processo de Aquisição BEE nº 39149 e Processo nº 89479550, sendo incluso no Processo BEE nº 47791, porém encontra-se em fase inicial de tramitação.

Considerando que o item 10, "Lidocaína Injetável," encontra-se com Processo de Solicitação de Reequilíbrio Econômico de nº 88286464 e restou fracassado no Processo nº 89479550, sendo que o desabastecimento do mesmo impedirá a realização de suturas nas Unidades de Urgência e Emergência, dentre outros prejuízos.

Considerando que o item 12, "Sais para Reidratação Oral," restou fracassado no Processo de Aquisição BEE nº 39149 e Processo nº 89479550, sendo incluso no Processo BEE nº 47844, porém encontra-se em fase inicial de tramitação.

Considerando o aumento acelerado dos casos de Arboviroses, sobretudo de Dengue, com necessidade de tratamento medicamentoso.

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Gerência de Assistência Farmacêutica
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999- Bloco D- 1º andar- Park Lozandes- Goiânia- GO- CEP: 74.884-900
Fone: +55 62 3524-1502 | 3524-1798 e-mail: farmacia@sms.goiania.go.gov.br
www.saude.goiania.go.gov.br

2 de 15



Vimos por meio deste solicitar abertura de processo de aquisição em **Caráter Emergencial**, dos medicamentos abaixo relacionados, para garantia de tratamento medicamentoso aos usuários atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Goiânia, por um período estimado de 120 (cento e vinte) dias.

Destacamos que o quantitativo solicitado foi calculado a partir do planejamento mensal das Unidades de Saúde.

ITEM	FÁRMACO	INDICAÇÃO
01	Amiodarona solução injetável	Antiarrítmico de amplo espectro e potente vasodilatador, utilizado para regularizar as alterações dos batimentos cardíacos.
02	Aminofilina solução injetável	Broncodilatador indicado para o alívio sintomático da asma brônquica aguda e para o tratamento do broncoespasmo reversível associado com bronquite crônica e enfisema.
03	Atropina Sulfato 0,25 mg/mL injetável Ampola 1mL	Antídoto nos casos de intoxicação por inseticidas organofosforados ou para o tratamento de arritmias cardíacas ou úlcera péptica, pois tem ação antiarrítmica e antiespasmódica.
04	Cimetidina solução injetável	Reduz a acidez estomacal, indicado para úlceras. Sendo utilizada como alternativa farmacológica a Ranitidina e ao Omeprazol.
05	Complexo B B5 6 mg + B3 40 mg + B6 4 mg + B2 2 mg + B1 8 mg injetável	Suplemento de vitaminas para idosos, indivíduos sob dietas restritivas e inadequadas, em diversos tipos de doenças agudas, crônicas e no período de convalescença. Utilizado como auxiliar no tratamento de neuralgia e neurite (dor e inflamação dos nervos).
06	Diclofenaco sódico solução injetável	Anti-inflamatório não-esteroide com ação sobretudo analgésica e anti-inflamatória.
07	Fenobarbital solução injetável	Anticonvulsivante, age no sistema nervoso central, utilizado para prevenir o aparecimento de convulsões em indivíduos com epilepsia ou crises convulsivas de outras origens.
08	Furosemida solução injetável	Diurético, intensificador da excreção de urina e sódio pelo organismo. É um inibidor de indicação e, consequentemente, uso na remoção de edema devido a problemas cardíacos, hepáticos ou renais.
09	Glicose 50% solução injetável ampola 10 mL	Indicada como fonte de água, calorias e diurese osmótica nos casos de desidratação, reposição calórica, nas hipoglicemias.
10	Lidocaína 2% sem vasoconstritor frasco 20mL	Anestésico local e antiarrítmicos da classe usado no tratamento da arritmia cardíaca e da dor local (como em pequenas cirurgias).

Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial

Gerência de Assistência Farmacêutica

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

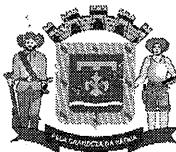
Av. do Cerrado nº 999- Bloco D- 1º andar- Park Lozandes- Goiânia- GO- CEP: 74.884-900

Fone: +55 62 3524-1502 | 3524-1798 e-mail: farmacia@sms.goiania.go.gov.br

www.saude.goiania.go.gov.br

3 de 15

SC:acte



11	Ondansetrona solução injetável	Antagonista do receptor 5HT3, antiemético indicado para o controle de náuseas e vômitos. Alternativa Farmacológica para pacientes que possuem reação adversa a Bromoprida.
12	Sais de Reidratação oral	Usado na terapia de reidratação oral, indicado para reposição de perdas acumuladas de água e eletrólitos (reidratação), ou para a manutenção da hidratação (após a fase de reidratação).
13	Sulfato de Magnésio	Repositor eletrolítico, utilizado no tratamento e profilaxia da hipomagnesemia moderada e severa; no controle imediato das crises convulsivas causadas por eclâmpsia. Utilizado no tratamento de edema cerebral, controle de arritmias cardíacas, intoxicação e envenenamento.

Atenciosamente,

Peixoto Luciana A. S. Peixoto
P/ Fernanda Maria da Silveira Torquato
Gerência de Assistência Farmacêutica
Decreto nº 3.496/2021

Peixoto Luciana A. S. Peixoto
Luciana Alexandre da Silva Peixoto
Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Decreto nº 3.047/2021

Cynara Mathias Costa
Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde
Decreto nº 234/2021